



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2705 DE 13 DE JUNHO DE 2016**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS NOS BANHEIROS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, EXISTENTES NAS DEPENDENCIAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica obrigatória a instalação de fraldários nos banheiros acessíveis ao público, existentes nas dependências das instituições bancárias no Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - O descumprimento desta lei implica o sancionamento, a ser fixado por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo quanto às específicas sanções.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2016.

**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 91/2016  
Autor: Jair Ferreira Borges

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*